



# EDITAL Nº 060/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021 CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), TAXAS, E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, com sede na Av. Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o no 17.947.581/0001-76, através da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto nº 10.180/2021 de 12/01/2021, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), TAXAS, E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

Poderão participar do presente credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas e demais Receitas Públicas Municipais, por meio de DAM — Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRARAN, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

#### 1 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada de acordo com o recebimento dos envelopes, devendo ser protocolados no endereço abaixo:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ — SETOR DE PROTOCOLO Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 — Andar Térreo— Centro - Fax: 32 3696-3317 — CEP: 36.880-002 — Muriaé / MG / SITE: <a href="www.muriae.mg.gov.br">www.muriae.mg.gov.br</a>

DATA: Os envelopes serão recebidos a partir do dia 04/05/2021 até o dia 31/12/2021.

#### HORÁRIO: 13:00 ÀS 17:00 horas

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento em dia útil, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### 2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. — Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS), no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico: www.muriae.mg.gov.br

#### 3 - DO OBJETO

3.1 - O presente edital tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas e demais Receitas Públicas Municipais, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRARAN, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

1





### 3.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.2.1 - Relação dos serviços:

Recebimento dos DAMs/Outros Tributos, através dos seguintes canais:

DESCRIÇÃO	VALOR
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal (por meio de Guichê)	5,50
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal em lotéricas, banco postal e assemelhados.	1,85
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal em correspondentes bancários.	1,85
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet.	1,10
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal em autoatendimento.	1,50
Por Débito Automático	1,80

- 3.2.2 O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, se propõe a pagar os valores acima discriminados por guia e canal.
- 3.3— As instituições financeiras interessadas no credenciamento deverão apresentar os documentos elencados no item 6, no setor de protocolo, localizado no Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 —andar Centro Fax: 32 3696-3455 CEP: 36.880-002 Muriaé / MG, de segunda a sextafeira em horário compreendido entre 13:00 e 17:00, acompanhado de requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Edital, e apresentação dos documentos exigidos neste credenciamento.

### 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada será contabilizada na conta do Tesouro Municipal prevista no orçamento do Município e do Demsur.

#### 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

"DOCUMENTAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021

CREDENCIAMENTO 002/2021 - CREDENCIAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

NOME:

CNPJ:

- 5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão:
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;





5.2.1- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

### 6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

#### 6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com objeto social compatível com as especificações dos serviços a serem credenciados.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

### 6.1.2. – OUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento da Matriz e da Filial a ser credenciada;
- b) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

### 6.1.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1.3.1.- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- 6.1.3.2. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

#### 6.1.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 6.1.5. - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL





- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- 6.1.6. DEMAIS DECLARAÇÕES
- 6.1.6.1 Juntamente a documentação supracitada, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do <u>Anexo IV</u> deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.
- **6.1.6.2 -** Declaração de que seus diretores, sócios e gerentes e respectivos cônjuges ou companheiros, **QUE NÃO EXERCE** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações controladas direta ou indiretamente pelo poder público do Município de Muriaé, conforme modelo no Anexo V.

#### 6.1.7. – TERMO DE CREDENCIAMENTO

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).
- 6.1.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observandose que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **OBSERVAÇÕES:**

- \* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" importarão na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos.
- \* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido:
- \* Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- \* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.
- \* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 6 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subseqüentes desta licitação.
- \* A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### 7 - DO PROCEDIMENTO

- 7.1 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados no item 6 deste edital.
- 7.2 Se a instituição financeira satisfizer todos os requisitos do edital de credenciamento, será efetivado o termo de credenciamento com a instituição financeira credenciada e o Município.
- 7.3 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento na Norma Editalícia que geri esse processo.
- 7.4- Poderá a instituição financeira requerer o credenciamento parcial dos canais de atendimento previstos no item 3.2.1.





- 7.4. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessários.
- 7.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

### 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1 Prestar o atendimento conforme especificado no Termo de Referência e no Edital.
- 8.2 Autenticar todas as vias do boleto, para comprovação junto à Prefeitura da efetiva prestação do serviço.
- 8.3 Manter durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.4 O Município de Muriaé se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento..
- 8.5 Transferir, os créditos recolhidos, no 2º dia útil seguinte após o recebimento destes pela credenciada, na conta corrente determinada pelo MUNICÍPIO DE MURIAÉ.
- 8.6 Enviar ao Município, até as 09h00min (nove horas) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo valor do transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro. (SPB)
- 8.7 Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- 8.8 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para a prestação dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICIPIO DE MURIAÉ.
- 8.9 Os créditos recebidos pelos bancos deverão ser creditados na conta oficial do Município de Muriaé e do MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

#### **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0133 CONTA CORRENTE 219-7 OPERAÇÃO 006

### **DEMSUR – MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0133 CONTA CORRENTE 150-6 OPERAÇÃO 006

8.10. - O credenciado deverá cadastrar um conta com a finalidade de arrecadação em nome do Muncípio de Muriaé, onde será debitado diariamente o valor das tarifas bancarias.

#### 9 – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. – Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo III e Contrato Administrativo conforme minuta disposta no Anexo VI.

#### 10 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.





- 10.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades: 10.3 Advertência.
- 10.4 Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:
- I 0,33% ( trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- II 10% (dez por cento) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- I 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- II 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- III 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- IV 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- V 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
- II- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.





- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá se relevado:
- I o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- II o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
- III a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- § 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- § 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

### 11 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 11.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação e Compras do MUNICÍPIO DE MURIAÉ, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 13:00 às 17 hs.
- 11.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Setor de Licitação e Compras do MUNICÍPIO DE MURIAÉ no horário das 13:00 às 17 hs.

#### 12 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 12.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.2 A Gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo do MUNICÍPIO DE MURIAÉ, através de servidor que será designado por Portaria ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio do SETOR DE TESOURARIA do Município de Muriaé.
- 14.4 Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV, V e VI.
- 14.5-O Município de Muriaé, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.
- 14.6 A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.
- 14.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.





- 14.8 De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, Município de Muriaé/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal № 8.666/93.
- 14.9 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.
- 14.10 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.
- 14.11 A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 14.12 O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo.
- 14.13- Fica reservado ao Município de Muriaé/MG o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.
- 14.14- Maiores informações poderão ser obtidas através do telefax **(0XX32) 3696-3317** ou à Avenida Maestro Sansão, 236 Centro, na cidade de Muriaé/MG, pelo site www.muriae.mg.gov.br, no horário de 13:00 às 17:00.
- 14.15- Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muriaé, 03 de maio de 2021

Danielle Cassimiro Chaves Presidente da Comissão de Licitação





### ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021, CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO INTRODUÇÃO

1.1 – Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas e demais Receitas Públicas Municipais, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRARAN.

#### 2 - OBJETIVO

2.- Manutenção das atividades arrecadatórias da Diretoria Financeira do Município, visando à facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes, consequentemente, a diminuição dos inadimplementos.

### 3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1 - QUANTITATIVO ESTIMADO:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
	ANUAL		
01	150.000	GUIA	Serviços de arrecadação de IPTU
02	16.000	GUIA	Serviços de arrecadação de ITBI/ISS
03	22.000	GUIA	Serviços de arrecadação de outros tributos
04	330.000	GUIA	Serviços de arrecadação de contas de água,
U <del>1</del>	330.000	GOIA	Serviços de arrecadação de contas de agua,
			esgoto e limpeza

### 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar o atendimento conforme especificado no Termo de Referência e no Edital: o Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

- 4.2 Autenticar todas as vias do boleto, para a comprovação junto ao Município e Autarquia, da efetiva prestação de serviços.
- 4.3 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- 4.4 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte,





ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

- 4.5 O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 4.6 Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 4.7 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 4.8 Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 4.9 Manter durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 4.10 O Município de Muriaé se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação / qualificação para o credenciamento;
- 4.11 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para a prestação dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

#### 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Fiscalizar a prestação de serviços, e em caso de irregularidades, notificar a credenciada e até suspender o credenciamento em até 48 horas.
- 5.2 Efetuar o pagamento ao credenciado pela prestação de serviços o valor correspondente ao número de guias arrecadadas e efetivamente recolhidas na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

#### 6 - PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal dos serviços, devidamente atestada pela Unidade Gestora da CONTRATANTE, por meio de crédito em conta corrente informada ou pagamento em cheque.

### 7 - DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO

O objeto do presente tem adequação orçamentária e financeira compatível com a LDO. E o Plano Plurianual é adequado com a LOA, com a dotação orçamentária específica e suficiente para o presente exercício, de acordo com artigo 15, 16 e 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).





### ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021 - CREDENCIAMENTO 002/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Av. Maestro Sansão, 236/3° andar, Centro - Tel.: 32 3696-3317 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG Centro Administrativo www.muriae.mg.gov.br





### ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021, CREDENCIAMENTO 002/2021

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento a empresa com sede na e inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representado por seu representante legal, portador do CPF , vem ADERIR às regras constantes do Edital de Credenciamento nº XXX/2021 e DECLARA:

- Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos convocatórios.
- 2 De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

#### I - DO OBJETO

Recebimento dos DAMs/Outros Tributos, através dos seguintes canais:

DESCRIÇÃO	VALOR
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal (por meio de Guichê)	5,50
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal em lotéricas, banco postal e assemelhados.	1,85
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal em correspondentes bancários.	1,85
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet.	1,10
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal em autoatendimento.	1,50
Por Débito Automático	1,80

Obs.: caso a adesão seja parcial, deverá a instituição financeira indicar expressamente quais os canais de atendimento que esteja requerendo a adesão.

- 1.1 O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, se propõe a pagar os valores acima discriminados por guia e canal
- 1.2 A instituição financeira credenciada, deverá transferir autenticar todas as vias do boleto, para comprovação junto a prefeitura da efetiva prestação do serviço.
- 1.2.1 Transferir os créditos recolhidos no 2º dia útil seguinte ao recebimento destes pela credenciada, em conta corrente oficial determinada pelo MUNICÍPIO DE MURIAÉ MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

### **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**





CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0133 CONTA CORRENTE 219-7 OPERAÇÃO 006

#### **DEMSUR – MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0133 CONTA CORRENTE 150-6 OPERAÇÃO 006

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 2.1 Prestar o atendimento conforme especificado no Termo de Referência e no Edital.
- 2.2 Autenticar todas as vias do boleto, para comprovação junto à Prefeitura da efetiva prestação do servico.
- 2.3 Manter durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 2.4 O Município de Muriaé se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 2.5 Transferir, os créditos recolhidos, no 2º dia útil seguinte após o recebimento destes pela credenciada, na conta corrente oficial determinada pelo MUNICÍPIO DE MURIAÉ MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

#### **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0133 CONTA CORRENTE 219-7 OPERAÇÃO 006

### **DEMSUR – MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0133 CONTA CORRENTE 150-6 OPERAÇÃO 006

- 2.6 Enviar ao município, até as 09h00min (nove horas) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro. (SPB)
- 2.6.1 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.





- 2.7 Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais formações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços.
- 2.8 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para a prestação dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE MURIAÉ.
- 2.9 Transferir para o município os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os valores da prestação do serviço de arrecadação..

### 5 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento, desde que avisado com antecedência prévia de 30(trinta) dias.

#### 6 – DO REAJUSTE

Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Credenciamento poderá será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data sua data de publicação ou do último reajuste, tendo como base a variação de INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

- 6.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Credenciamento poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação ou do último reajuste realizado, tendo como base a variação de INPC.
- 6.2 Fica o credenciado ciente de que a administração realizará, em data futura, procedimento licitatório para a contratação de serviços bancários. Ressalvada eventual cláusula de exclusividade em favor do licitante vencedor em futuro certame, poderá a instituição financeira credenciada optar por aderir aos preços praticados no novo contrato vigente ou solicitar o seu descredenciamento.
- 6.3 Em qualquer caso, o preço praticado em favor dos credenciados sempre estará vinculado ao praticado com o licitante vencedor no procedimento licitatório.
- 6.4 A vinculação referida na cláusula anterior persistirá, inclusive, em eventuais aditamentos contratuais de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser praticada remuneração em valores idênticos, para todas as instituições financeiras que prestem o mesmo serviço ao MUNICÍPIO DE MURIAÉ, seja através de procedimento licitatório ou de credenciamento.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Muriaé – MG, _	de	de
----------------	----	----





### ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021, CREDENCIAMENTO Nº xxx/2021 MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017 E 5.524/2017

Eu,	, CPF	n°	, repre	sentante legal da
empresaMUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de	_, no	Procedimento	Licitatório no	XXX/2020, deste
que em cumprimento ao disposto na Lei				
possuímos condenações em nome da				
transitados em julgado por corrupção				
fraude de concorrências, formação de				
lavagem de dinheiro, ou quaisquer outro	os crime	es relacionados a	maiversação de	recursos publicos.
		de		_ de 2021
	_			
	Loca	l, data.		
	- EMB			

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL** 





### ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021, CREDENCIAMENTO Nº xxx/2021

## MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (art. 9, Inciso III da Lei 8.666/93 e art. 33 da Lei Orgânica do Município de Muriaé)

Eu, (nome completo da pesso	a física), carteira de identidade
nº, órgão expedidor e CPF	n <sup>o</sup> ,
Representante Legal da <u>(razão social da empresa)</u> , ins	
, DECLARO, sob as penas da Lei, de	
gerentes e respectivos cônjuges ou companheiros, QUE NÃO EXERC	
função pública junto à administração pública direta, autarquias, fu	ndações controladas direta ou
indiretamente pelo poder público do Município de Muriaé.	
- , de	de 2021
uc	uc 2021
Local, data.	

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO





### ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021, CREDENCIAMENTO Nº xxx/2021 MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº XX/ 2021

Credenciamento nº xxx/2021

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), TAXAS, E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com planilha anexa, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_ meses, iniciando-se em \_\_/\_\_/\_ e encerrando-se no dia \_\_/\_\_/\_, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao MUNICÍPIO DE MURIAÉ as condições contratuais e o valor cobrado.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.



efetivado o crédito.

### MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES



Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de prestação de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR
3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$  (
CLÁUSULA QUARTA DO CRÉDITO
4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  ***********************************
CLÁUSULA QUINTA DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
5.1 - O CONTRATANTE indica o Sr, brasileiro,, portador da carteira de Identidade n°, expedida pela, CPF n°, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços executados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.  5.2 - Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO
6.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até () dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

Av. Maestro Sansão, 236/3° andar, Centro - Tel.: 32 3696-3317 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG Centro Administrativo www.muriae.mg.gov.br

ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de





**Parágrafo Segundo** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

**Parágrafo Quinto -** A cada pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO DE MURIAÉ, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 **A CONTRATADA** se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:
- 1 A manter, durante toda a execução do contrato, equipamentos, estoque de mercadorias suficientes e compatíveis com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2 Prestar os serviços licitados pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade e regularidade;
- 3 Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 4 Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços prestados neste contrato;
  - 5 Obedecer fielmente os prazos fixados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

**Parágrafo Primeiro** - Impostos, taxas ou contribuições que venham ser criados após a assinatura deste contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços a serem prestados, será motivo de negociação entre as partes.

**Parágrafo Segundo -** Presumem-se válidas as comunicações e intimações/notificações dirigidas ao endereço residencial, profissional ou eletrônico informado nos autos do processo licitatório, cumprindo à contratada atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

### CLÁUSULA OITAVA NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1 Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.1 Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente prestados.





8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização;

#### PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 Imperícia da CONTRATADA, devidamente comprovada, na execução dos serviços, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA.** 
  - 4 Inobservância por parte da CONTRATADA dos prazos para execução dos serviços;
- 5 Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 6 Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.
  - 7 As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1 Aos fornecedores que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas por força de participação em licitações, em cadastros de fornecedores ou na celebração de instrumentos contratuais, aplicam-se as seguintes sanções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:
  - 9.1.1 **Advertência**, estabelecida nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.840/2018.
  - 9.1.2- Multa, estabelecida nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.840/2018.
- I- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III-5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;





IV-20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

- V-20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- VI- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- §1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
  - I- mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
  - II- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
  - § 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
  - I o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- II o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
- III- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.





- § 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- § 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.1.3 **Suspensão temporária**, estabelecida nos termos do inciso III, alíneas A e B do artigo 2º, art. 5º e 6º do Decreto nº 8.840/2018.
- 9.1.4 **Declaração de inidoneidade**, estabelecida nos termos do inciso IV do artigo 2º e art. 7º do Decreto nº 8.840/2018.
- 9.2 As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, em virtude de uma mesma conduta ou de condutas diversas, dependendo da natureza e da gravidade das faltas cometidas, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 9.3 Quando da aplicação das penalidades previstas neste Decreto, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA RESPONSABILIDADE FUTURA

- 10.1 A aceitação final das mercadorias pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pois a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, após notificação, além da execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PREPOSTO E RESPONSÁVEL

11.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do **CONTRATANTE**, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ACIDENTES

12.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA**, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA





### **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1 - É vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação Credenciamento nº xxx/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO ESPECIAL

15.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé - MG,	,	/	/
munac mo,	,	, ,	,

Francisco de Assis Souza Júnior Prefeito Municipal

Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas Diretora Geral do MUNICÍPIO DE MURIAÉ

> EMPRESA Representante legal nomeado:

	temunhas:	
1		
(	CPF:	
2 -		
(	CPF:	